

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

OBJETIVO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

PREÂMBULO

O **Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.145.704/0001-00, neste ato representado pela Presidente Silvia Maria Lasek Nunes, inscrita no CPF sob o nº 45968101091, comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas da Área de Saúde credenciadas ou não ao SUS para a realização dos serviços objeto do presente credenciamento.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente chamamento público o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados. Conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (TR).

2- DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS

O valor de cada serviço prestado será formalizado através de Termo de Credenciamento firmado entre CONSÓRCIO e Prestador, na forma da minuta do anexo II deste Edital e terá validade de doze meses, podendo ser renovado por igual período, desde que atenda ao interesse da Administração Pública.

3- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Para participação no certame, os interessados deverão enviar a documentação exigida a partir da data de publicação deste Edital.

3.2 Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser enviados exclusivamente através do www.portaldecompraspublicas.com.br em campo específico, ou alternativamente, através do e-mail: cigaconsorcio@gmail.com.

3.3 Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital.

4.2. Poderão participar deste Credenciamento, qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País cujo objeto social seja compatível com objeto do Credenciamento e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.3. Se necessário, a Comissão poderá solicitar ao interessado a documentação original para autenticação da cópia.

4.4. As certidões de regularidade emitidas via internet poderão ter sua autenticidade conferida pela Comissão de Julgamento.

4.5. Não poderá participar deste Credenciamento, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

4.5.1. Declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;

4.5.2. Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município do CIGA RS;

4.5.3. Com decretação de falência;

4.5.4. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.5.5. Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança;

4.5.6. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

4.5.7. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.

4.5.8. Para fins do disposto no subitem 4.5.7, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5- DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

5.1. A Comissão de Contratação será responsável pelo credenciamento e julgamento e terá as seguintes atribuições:

- 5.1.1. Receber, analisar e avaliar a documentação apresentada;
- 5.1.2. Conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;
- 5.1.3. Vistoriar as instalações dos prestadores interessados, sempre que for necessário, exceto quando a vistoria estiver a cargo da Secretaria demandante;
- 5.1.4. Receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los à autoridade superior, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, de 2021.
- 5.1.5. Dirimir as dúvidas nos casos omissos.

5.2. Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretarias.

6- DA HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

- 6.1.2 Cédula de Identidade e CPF do Representante legal da Proponente;
 - 6.1.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 6.1.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;
 - 6.1.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
 - 6.1.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

6.1.3 Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- 6.1.3.1 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.1.3.2 Prova de Regularidade Estadual;

6.1.3.3 Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante;

6.1.3.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.4 Regularidade Trabalhista:

6.1.4.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.5 Regularidade Financeira:

6.1.5.1 Certidão negativa de falência / concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, ou retirado no site do TJ/RS, desde que especifique a negativa de ações falimentares, concordatárias e de recuperação judicial.

6.1.6 Qualificação Técnica:

6.1.6.1. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, pelo qual o interessado comprove ter executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto ao qual está pleiteando seu credenciamento.

6.1.6.2 Apresentar cópia de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), incluindo todos os profissionais da empresa, conforme Portaria 1.646 de 02 de outubro de 2015.

6.1.6.3 Para o caso das consultas na Clínica, apresentar cópia do Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual, ou Municipal.

6.1.6.4 Apresentar cópia da Certidão do Responsável Técnico da empresa e do profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Farmácia (CRF/RS) ou Biomedicina (CRBM/RS), ou conselho competente para comprovação de capacidade técnica.

6.1.6.5 Apresentar cópia da comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, se sócio, ou da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregado constando a carga horária e atuação presencial.

6.1.6.6 Apresentar declaração que informe a capacidade máxima de atendimento, nos serviços para os quais está se habilitando, bem como os horários dos profissionais disponibilizados à clientela, emitido pelo responsável.

6.1.6.7 Para a prestação de serviços que sejam realizados por médicos deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS).

6.1.6.8 Comprovação de inscrição do responsável técnico no respectivo Conselho Profissional.

6.1.7 Declarações Pessoa Jurídica:

6.1.7.1 Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

6.1.7.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

6.1.7.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.1.7.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.1.7.5. Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital;

6.1.7.6. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

6.1.7.7. Apresentar declaração de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde;

6.1.7.8. Apresentar declaração de que as instalações físicas, equipamentos e equipe profissional estão adequadas para a realização dos procedimentos da programação, de acordo com a legislação vigente, bem como de que os serviços serão disponibilizados aos usuários do SUS, no mínimo, durante o horário comercial;

6.1.7.9 Declaração assinada pelo representante legal da empresa que contenha o nome do responsável técnico por cada tipo de serviço, conforme modelo Anexo VII, acompanhado pelo comprovante de inscrição no respectivo conselho profissional ou seu órgão fiscalizador, bem como das especialidades dos profissionais mencionados na proposta de serviços e relação de profissionais envolvidos em sua prestação, quando for o caso;

6.1.8 Proposta de Credenciamento:

6.1.8.1 Proposta do credenciamento constando os itens e valores pré-definidos em que o Credenciado pretende prestar os serviços.

7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 A Comissão de contratação analisará e julgará a documentação relacionada no item 6, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

7.2 Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.

7.3 A Comissão analisará os documentos apresentados com base nas informações e dados neles constantes, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos, às pessoas jurídicas a

serem CREDENCIADAS. As respostas e informações complementares das pessoas jurídicas deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão.

7.4 Serão credenciadas as candidatas que apresentarem a documentação de acordo com este edital, preenchendo todos os requisitos exigidos.

7.5 A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio da documentação no portal ou e-mail, podendo ser prorrogado a critério da Comissão.

7.6 No julgamento do Credenciamento, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

7.7 O credenciamento não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao CONTRATANTE o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da CREDENCIADA não atingir os níveis por essa pretendidos.

7.8 O interessado que tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá solicitar nova inscrição e, havendo deferimento da nova inscrição, integrará a lista de credenciados da administração.

7.9 Decorrente da habilitação da empresa será firmado Termo de Credenciamento com o Consórcio.

8- DOS RECURSOS

8.1 Dos atos da Comissão decorrentes cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos casos de inabilitação do proponente ao Credenciamento;

8.2 Todos os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratação através do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.3 Compete à Comissão o encaminhamento do recurso à autoridade competente, quando decidir pela manutenção de seus atos;

8.4 No caso de ser mantida a decisão de inabilitação, a Comissão de Julgamento encaminhará os autos à autoridade superior, que, justificadamente, emitirá sua decisão.

8.5 A divulgação do resultado dos recursos será publicada no Portal de Compras Públicas;

8.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

8.8 Será assegurada ao participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9 Atendidas as exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do credenciamento e publicado no sítio eletrônico do Município.

9– DAS CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão integrará a lista de credenciados da Administração.

9.2 O critério de seleção será realizado de forma **paralela e não excludente**, conforme o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração possa contratar múltiplos credenciados em condições padronizadas, assegurando a ampla participação.

9.3 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores e prazos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9.4 O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratualização.

9.5 Os serviços médicos deverão ser distribuídos de forma equitativa entre os credenciados, utilizando-se critérios objetivos previamente estabelecidos, tais como rodízio controlado, observada a economicidade e a eficiência na prestação do serviço. Em se tratando de exames, quando houver apenas um credenciado no município, deverá ser priorizada a menor distância de deslocamento, desde que essa escolha esteja alinhada com o interesse público e a economicidade da contratação.

9.5.1 Os serviços médicos serão prestados em junto às unidades de saúde dos municípios ou em locais designados pelos municípios.

9.6 A escolha do local de realização dos exames deverá considerar critérios objetivos previamente estabelecidos, tais como proximidade ao município demandante, capacidade técnica do prestador e economicidade. O credenciado será previamente informado sobre os critérios de distribuição para garantir transparência e isonomia.

9.7 Os exames de imagens serão realizados nas sedes das empresas credenciadas.

9.8 O interessado, uma vez homologada a sua participação no chamamento público bem como formalizado o termo de credenciamento, estará apto a prestar serviços aos municípios associados de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital.

9.9 A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, uma vez que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão em conformidade com o Termo de Referência.

9.10 O CIGA RS e os Municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir o termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

9.11 O agendamento dos serviços será realizado exclusivamente de acordo com a demanda dos municípios consorciados;

9.12 Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população dos municípios consorciados, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados;

9.13 Os serviços a serem realizados pelo interessado deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação ou alteração nos serviços inicialmente autorizados, também precisará ser previamente autorizado pelo município, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

10- DO CONTRATO

10.1 Diante da formalização do Termo de Credenciamento, poderá os municípios consorciados formalizar Contrato com o credenciado momento em que serão aplicadas as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação. Vencido este prazo sem que isso ocorra, os quantitativos poderão ser redistribuídos entre os demais credenciados.

10.3 O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 No preço descrito neste Edital de Credenciamento estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados.

11 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

11.1 Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, enquanto durar a necessidade da Administração, ficando à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

11.3 Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de interessados, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

12 - DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

- 12.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 12.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 12.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 12.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 12.3. Nas hipóteses previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 12.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 12.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento.
- 12.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 13.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:
 - 13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;
 - 13.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 13.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;
- 13.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 13.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 14.2. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados à comissão em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da documentação, no Portal de Compras Públicas endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 14.3. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas.
- 14.4. Caberá a comissão se manifestar sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento, para posterior manifestação e julgamento da autoridade competente.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será alterado o edital e novamente publicado.
- 14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não tem efeito suspensivo.

15- DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Cada Município consorciado designará o servidor que será responsável pela fiscalização do contrato, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços, no contrato de adesão, anexo a esse edital.
- 15.2. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

16– DOS VALORES DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

16.1 A remuneração dos serviços a serem prestados pela Credenciada corresponderão aos apresentados no Termo de Referência ANEXO I, fixados nesta data em moeda corrente nacional.

16.2 O reajuste dos valores será realizado anualmente, com base no índice de preços IPCA/IBGE ou outro índice oficial estabelecido no Termo de Referência, conforme o disposto no **art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

17– DO PAGAMENTO

17.1. Será responsável pelo pagamento dos serviços executados o Município consorciado que firmou o contrato correspondente, que será responsável ainda, pela devida emissão do empenho. O pagamento será realizado pelo município requisitante em até **30 dias corridos após a emissão da nota fiscal e aceite do serviço** pela Administração, conforme previsto no **art. 145 da Lei nº 14.133/2021**

18– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao CIGA RS, por e-mail cigaconsorcio@gmail.com.

18.2 Acionada para a execução do serviço, a Credenciada terá o prazo de 05 dias úteis para atender o município demandante, por meio de seu quadro de profissionais habilitados no presente credenciamento.

18.3. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 14.133. de 2021.

18.4. O presente Credenciamento permite a adesão de outros órgãos mediante autorização do CIGA RS.

18.5. Constituem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Termo de Credenciamento com o Consórcio;

Anexo III – Modelo de Declaração

Anexo IV - Declaração não ocupa cargo no sus;

Anexo V - Requerimento de credenciamento;

Anexo VI - Declaração de instalações físicas, equipamentos e equipe profissional;

Anexo VII – Relação de serviços e profissionais;

Anexo VIII - Contrato de Adesão;

19- DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

19.1 Integram o presente processo os seguintes Municípios consorciados:

19.1.1 Município de MINAS DO LEÃO

19.1.2 Município de BUTIÁ

19.1.3 Município de ARROIO DOS RATOS

19.1.4 Município de SÃO JERÔNIMO

19.1.5 Município de BARÃO DO TRIUNFO

19.1.6 Município de CHARQUEADAS

19.1.7 Município de GENERAL CÂMARA

19.1.8 Município de TRIUNFO

19.2 Poderão integrar o CIGA RS outros Municípios que se associarem, os quais serão igualmente beneficiados por este credenciamento.

20 - DO FORO

Fica eleito o foro da São Jerônimo/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Arroio dos Ratos, ____ de _____ de _____.

Silvia Maria Lasek Nunes

Presidente do CIGA RS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente chamamento público o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS PRESTADOS NA CLÍNICA DO CREDENCIADO - EXAMES				
Item	Descrição	Unid	Qntd	Vlr Unit.
1.	ultrassonografia com doppler (diversas)	Exame	100	R\$ 79,78
2.	ultrassonografia sem doppler (diversas)	Exame	100	R\$ 79,78
3.	Ultrassonografia com doppler de carótida	Exame	100	R\$ 216,95
4.	Ultrassonografia com doppler vertebrais	Exame	100	R\$ 216,95
5.	ultrassonografia doppler arterial membros superiores	Exame	100	R\$ 198,95
6.	ultrassonografia doppler venoso membros superiores	Exame	100	R\$ 198,95
7.	ultrassonografia doppler arterial membros inferiores	Exame	100	R\$ 198,95
8.	ultrassonografia doppler venoso membros inferiores	Exame	100	R\$ 198,95
9.	ultrassonografia obstétrica com doppler	Exame	100	R\$ 172,28
10.	ultrassonografia obstétrica sem doppler	Exame	100	R\$ 111,03
11.	ultrassonografia transvaginal com doppler	Exame	100	R\$ 85,42
12.	ultrassonografia transvaginal sem doppler	Exame	100	R\$ 132,08
13.	RX CRANIO	Exame	100	R\$ 40,35
14.	RX SEIOS DA FACE	Exame	100	R\$ 40,89
15.	RX SELA TURCICA	Exame	100	R\$ 40,83
16.	RX MAXILAR INFERIOR	Exame	100	R\$ 40,17
17.	RX OSSOS DA FACE	Exame	100	R\$ 41,52
18.	RX ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR	Exame	100	R\$ 43,18
19.	RX CAVUM	Exame	100	R\$ 37,64
20.	RX COLUNA CERVICAL	Exame	100	R\$ 41,74
21.	RX COLUNA DORSAL	Exame	100	R\$ 34,67
22.	RX COLUNA LOMBOSSACRA	Exame	100	R\$ 45,02
23.	RX SACRO-COCCIX	Exame	100	R\$ 40,84
24.	RX ESTERNO	Exame	100	R\$ 41,63
25.	RX ARTICULAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR	Exame	100	R\$ 39,95
26.	RX HEMITORAX	Exame	100	R\$ 26,98
27.	RX CLAVICULA	Exame	100	R\$ 39,95
28.	RX OMOPLATA OU ESCÁPULA	Exame	100	R\$ 40,63

29.	RX ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR	Exame	100	R\$ 39,95
30.	RX OMBRO	Exame	100	R\$ 40,29
31.	RX BRA O	Exame	100	R\$ 40,17
32.	RX COTOVELO	Exame	100	R\$ 37,76
33.	RX ANTEBRA O	Exame	100	R\$ 36,71
34.	RX PUNHO	Exame	100	R\$ 38,00
35.	RX Mão E QUIRODACTILO	Exame	100	R\$ 37,99
36.	RX MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA	Exame	100	R\$ 40,14
37.	RX BACIA	Exame	100	R\$ 39,17
38.	RX ARTICULAÇÃO SACROILIACAS	Exame	100	R\$ 41,50
39.	RX ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL QUADRIL	Exame	100	R\$ 41,17
40.	RX COXA	Exame	100	R\$ 41,85
41.	RX JOELHO	Exame	100	R\$ 41,26
42.	RX PATELA	Exame	100	R\$ 38,81
43.	RX PERNA	Exame	100	R\$ 41,51
44.	RX TORNOZELO	Exame	100	R\$ 40,46
45.	RX pé E PODODACTILO	Exame	100	R\$ 40,63
46.	RX CALCÂNEO	Exame	100	R\$ 37,76
47.	RX TÖRAX 1/2 INCIDÊNCIAS	Exame	100	R\$ 39,50
48.	RX CVB	Exame	100	R\$ 66,10
49.	RX ABDOME SIMPLES	Exame	100	R\$ 41,48
50.	RX ABDOME AGUDO	Exame	100	R\$ 50,21
51.	MAMOGRAFIA	Exame	100	R\$ 85,94
52.	DENSITOMETRIA ÓSSEA	Exame	100	R\$ 126,25
53.	Tomografia Crânio ou sela túrsica ou órbitas sem contraste	Exame	100	R\$ 317,30
54.	Tomografia Mastóides ou orelhas com contraste	Exame	100	R\$ 237,01
55.	Tomografia Mastóides ou orelhas sem contraste	Exame	100	R\$ 327,30
56.	Tomografia face ou seios da face com contraste	Exame	100	R\$ 242,01
57.	Tomografia face ou seios da face sem contraste	Exame	100	R\$ 314,80
58.	Tomografia articulações temporomandibulares com contraste	Exame	100	R\$ 237,01
59.	Tomografia articulações temporomandibulares sem contraste	Exame	100	R\$ 314,80
60.	Tomografia pescoço (partes moles, laringe, tireoide e faringe) com contraste	Exame	100	R\$ 237,01
61.	Tomografia pescoço (partes moles, laringe, tireoide e faringe) sem contraste	Exame	100	R\$ 317,30
62.	Tomografia tórax com contraste	Exame	100	R\$ 237,01
63.	Tomografia tórax sem contraste	Exame	100	R\$ 314,80
64.	Tomografia abdômen total (abdômen superior, pelve e retroperitônio) com contraste	Exame	100	R\$ 237,01
65.	Tomografia abdômen total (abdômen superior, pelve e retroperitônio) sem contraste	Exame	100	R\$ 347,30

66.	Tomografia Abdômen superior com contraste	Exame	100	R\$ 281,47
67.	Tomografia Abdômen superior sem contraste	Exame	100	R\$ 316,80
68.	Tomografia pelve ou bacia com contraste	Exame	100	R\$ 250,76
69.	Tomografia pelve ou bacia sem contraste	Exame	100	R\$ 319,80
70.	Tomografia coluna cervical ou dorsal ou lombar (até três seguimentos) com contraste	Exame	100	R\$ 244,51
71.	Tomografia coluna cervical ou dorsal ou lombar (até três seguimentos) sem contraste	Exame	100	R\$ 309,80
72.	Tomografia de articulação (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemoral) com contraste	Exame	100	R\$ 237,01
73.	Tomografia de articulação (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemoral) sem contraste	Exame	100	R\$ 317,30
74.	Tomografia de segmentos apendiculares (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé) com contraste	Exame	100	R\$ 234,51
75.	Tomografia de segmentos apendiculares (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé) sem contraste	Exame	100	R\$ 312,30
76.	angiotomografia	Exame	100	R\$ 467,34
77.	ressonância magnética com contraste	Exame	100	R\$ 603,42
78.	Ressonância magnética sem contraste	Exame	100	R\$ 476,68
SERVIÇOS PRESTADOS EM LOCAL INDICADO PELO MUNICÍPIO-HORA				
Item	Descrição	Unid	Qntd	VLr Unit.
1	Clínico Geral	Hora	1000	R\$ 148,93

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.393/2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, que podem ser restados por diversos laboratórios mediante processo padronizado.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. As quantidades relacionadas são estimadas, não obrigando o Município consorciado e/ou CIGA RS a execução total.

1. JUSTIFICATIVA:

A saúde é um direito de todos e um dever do Estado, contudo, é sabido que os Municípios acabam por dar suporte a área da saúde, e em suas diversas realidades enfrentam dificuldades para disponibilizar uma saúde adequada e simétrica aos preceitos que integram a Constituição Federal.

É notório que os Municípios não dispõem de uma estrutura completa para atendimento da saúde dos cidadãos, em decorrência de fatores de diversas escalas, seja física, funcional ou ainda, salarial.

Neste sentido, até mesmo o Tribunal de Contas da União¹ é favorável ao credenciamento de profissionais de saúde, desde que de forma complementar e devidamente justificada, critérios que deverão ser observados pelos Municípios consorciados, em atendimentos aos preceitos legais para investidura no serviço público.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Faz-se necessária a contratação de serviços de saúde especializadas na realização de consultas médicas e de enfermagem de saúde, conforme estimativa de preços acima descrita, mediante Licitação na Modalidade de Credenciamento, para atender as finalidades precípuas dos municípios integrantes do CIGA RS.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no presente termo de referência. Os serviços deverão ser executados em regime de rodízio controlado orientado pela Secretaria competente do órgão detentor do contrato, a fim, de prevalecer o tratamento isonômico dos credenciados, observado a menor distância de deslocamento entre os credenciados quando houver apenas um credenciado no Município.

Ainda, os serviços serão prestados clínicas apropriada e devidamente licenciadas ou na sede do Município, no caso de exames de imagem, deverá ser apresentado Alvará sanitário de funcionamento, do município sede da empresa.

No caso dos exames realizados em clínica, esta deve estar localizada a uma distância máxima de 40km da sede do Município contratante.

¹ O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. (acórdão 352/2016, Plenário Min. Benjamin Zymler)

a. PROFISSIONAIS TÉCNICOS

Para se credenciar, a empresa interessada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados pelos Conselhos de Classe.

b. Dos Requisitos Técnicos

A empresa deverá estar devidamente registrada, com a inscrição vigente junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico. Com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, com atuação presencial, devendo este comprovar vínculo permanente do responsável técnico com a empresa.

A comprovação do vínculo permanente, será realizada através de documentação que demonstre o vínculo da participante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho; ou contrato de prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado constando a carga horária de atuação presencial.

c. Da Vigência do Contrato

Caso seja firmado contrato decorrente do Termo de Credenciamento, estes atenderão a necessidade do Sistema Único de Saúde, decorrendo da autorização do órgão competente dos municípios. Todos os contratos firmados com os municípios integrantes do CIGA RS serão de direito público, e deverão obrigatoriamente estar em conformidade com a legislação municipal, com a Lei 14.133/21 e legislação específica do SUS (Sistema Único de Saúde).

O prazo da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/21. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura.

d) Dos Tributos, Encargos e Fretes

A contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços. Não serão aceitas Cooperativas de Profissionais e/ou de Serviços.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O prazo de execução do serviço e seu cronograma será acordado com a o órgão responsável de cada município do consórcio. O mesmo poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário.

5.2 Nos casos em que as vistorias resultarem em pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pelo município, por ocasião da verificação.

5.3 O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pelo Consórcio de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão contratual.

6- MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados por Portaria.

6.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10 O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O serviço será executado mensalmente e emitido nota fiscal final de cada mês, após conferência da execução dos serviços;

7.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13 O Pagamento será realizado mediante verificação da regularidade fiscal da contratada, caso esteja irregular, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

7.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,2% ao mês de juros de mora e correção monetária com base INPC.

7.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

8.2 Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.6 Da documentação necessária para efetividade da contratação:

- a) Apresentar cópia de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), incluindo todos os profissionais da empresa, conforme Portaria 1.646 de 02 de outubro de 2015;
- b) Apresentar cópia do Alvará Sanitário (Vigilância) atualizado;
- c) Apresentar declaração de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde (modelo anexo);
- d) Apresentar cópia da Certidão do Responsável Técnico da empresa, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional da Categoria Profissional Pertinente;
- e) Apresentar cópia da comprovação de vínculo permanente do Responsável Técnico com a empresa;
- f) Apresentar atestado de Qualificação Técnica (fornecido por terceiros) que comprove experiências compatíveis com o objeto deste certame.
- g) Apresentar declaração que informe a capacidade máxima de atendimento, nos serviços para os quais está se habilitando, bem como os horários dos profissionais disponibilizados à clientela, emitido pelo responsável legal.

8.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6 Prova de regularidade Estadual.

8.7 Prova de regularidade Federal.

8.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.10 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.11 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.12 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.13 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.14 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor de contratação de valor global estimado é de R\$ _____;

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dos Municípios integrantes do Consórcio.

ANEXO II - MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada, CIGA RS.** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.145.704/0001-00, neste ato representado pela Presidente Silvia Maria Lasek Nunes, inscrita no CPF sob o nº 45968101091, do outro, _____ CNPJ _____, (Razão Social) _____, com sede/estabelecido na _____ telefone nº _____ e-mail _____, representada por _____, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº XX/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº XX/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

Item	Descrição	qntd	Unid	Vlr Unit	Vlr total

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O credenciado deverá firmar com o ente municipal Contrato de Adesão visando formalizar a relação com o poder público de forma direta, sendo pelo município demandado a qualquer tempo, conforme necessidade de serviço previamente acordado entre as partes, especificando as peculiaridades locais, formas de pagamento, datas e prestação de contas; 2.4. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos

termos usuais, para posterior liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.5. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento destes, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.6. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.7. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.8. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.9. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.10. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CIGA RS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O local onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 40km da sede do Município contratante;

2.18. O CIGA RS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/municípe não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. Os exames agendados nas dependências do credenciado deverão ser confirmados pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município pelos exames agendados em que não houve o comparecimento do paciente;

2.21. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no termo de referência;

2.22. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução deles, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.23. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.23.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município, sendo quantidades iguais de consultas para todos os credenciados;

2.23.2 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.23.3 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagos exames que não tenham sido previamente autorizados pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.23.4 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.23.5 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.23.6. Todos os insumos e os materiais necessários para realização dos exames são de responsabilidade da contratada.

2.23.7. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.23.8. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.23.9. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.23.10 As contratadas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA—DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de

0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre ela as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº XX/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Secretaria demandante e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Arroio dos Ratos, ____ de _____ de 2025.

Presidente do Consórcio

CREDENCIADO

TESTEMUNHA NOME:

CPF:

TESTEMUNHA NOME:

CPF:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada (CIGA)

(Nome da empresa), (nº do CNPJ), sediada no (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº (número da identidade) e do CPF nº (número do CPF), firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na dispensa de licitação que:

-Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

-Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

-Que não possui sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados a Administração Municipal;

-Que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, concordando com as exigências e declaro que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas.

-Que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa solicitante)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO OCUPA CARGO NO SUS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

Vem requerer, através do presente, nosso credenciamento, no Edital de Credenciamento nº ____/2024, nos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	VALOR

Proponente:

- a) Razão Social _
- b) Endereço ____
- c) Telefone _____E-mail ____
- d) CNPJ: _____

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE
PROFISSIONAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que as instalações físicas, equipamentos e equipe profissional estão adequadas para a realização dos procedimentos da programação, de acordo com a legislação vigente, bem como de que os serviços serão disponibilizados aos usuários do SUS, no mínimo, durante o horário comercial.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VII - MODELO DE RELAÇÃO DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS

Declaro, sob as penas da lei, que os profissionais abaixo relacionados executarão os serviços objeto deste credenciamento, conforme segue:

ITEM	SERVIÇO	VALOR	Nome do Profissional que realizará o serviço	Nº do Registro Do Conselho de Classe

xxxxxx, _____ de _____ de 2025

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) Legal(is) da empresa

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO

CONTRATO N.º ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM
O MUNICÍPIO DE XXXXX E XXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XXXXXX, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, sediado na XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXX, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO; **CONTRATADA:** _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, n.º __, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo n.º _____ e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato De Adesão, decorrente do Credenciamento n.º XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO de prestação de serviços de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 2.2. Executar o objeto contratado, fornecendo a prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência e nos seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 2.4. Realizar a prestação dos serviços conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Termo de Referência e em consonância com a proposta.
- 2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 2.11. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.14. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução dele;

2.15. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato;

2.16. Prestar os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

2.17. Fica condicionado o efetivo pagamento a contratada (o) somente após fornecer ao contratante, comprovação detalhada de todos os serviços prestados, devidamente carimbados e assinada pelos responsáveis técnicos e legais da empresa, observando o calendário mensal de pagamento da secretaria municipal de finanças;

2.18. Manter os profissionais que atuarem na prestação do objeto contratado, devidamente identificados, bem como, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso.

2.19. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento;

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

4.2. Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD; 4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

4.5. Terminado o eventual tratamento dos dados a que o contratado teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, nos casos de assinatura eletrônica será considerado a data da última assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

5.2. A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do MUNICÍPIO, antes do término do prazo de vigência, sobre a intenção de renovação.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

XXXXXXXXXX

6.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2024, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$ _____ (_____).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:

11.1.1 A pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município; 11.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

11.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

11.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

11.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sr. (a) -----, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços;

14.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros;

14.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da São Jerônimo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório;

18.2. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

xxxxxx, _____ de _____ de 2025

XXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONTRATADA TESTEMUNHAS: